



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.182, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece dever de prestação de contas por parte das concessionárias de energia elétrica na forma que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Autoria: Vereador Marcelo Ferrari.

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de concessão de energia elétrica no Município de Regente Feijó-SP, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

§ 2º Na reunião especial a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art. 3º O dever de prestação de contas referido no art. 1º compreende a apresentação de:

I - relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Regente Feijó-SP, no ano corrente;

II - relatórios de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Regente Feijó-SP; e

III - outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 4º O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Município (UFM), a ser destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó-SP.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 4 de Março de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL